DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

Braskem

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE 2023

Por este Acordo, a BRASKEM S. A. ("BRASKEM"), empresa com sede na Rua Eteno, 1561, Polo Petroquímico, Camaçari-BA, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, e os empregados lotados nas filiais do Estado do Rio Grande do Sul (isoladamente denominadas por "Parte" e, em conjunto, por "Partes"), ambas as Partes representadas por meio da **COMISSÃO PARITÁRIA ("COMISSÃO")**, constituída também pelo representante sindical da categoria profissional, nos termos do artigo 2º, I, da Lei 10.101/00, com redação dada pela Lei nº 12.832/2013, **celebram** o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS ("PLR") DE 2023 (o "ACORDO"), consoante as seguintes cláusulas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Vigência:

As PARTES fixam a vigência do ACORDO entre 01.01. 2023 e 31.12. 2023.

1.1- Abrangência:

O ACORDO abrange a todos os INTEGRANTES da BRASKEM no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - Elegibilidade:

São elegíveis para participação no ACORDO apenas os INTEGRANTES que, trabalharem por, no mínimo, 30 dias e que não tenham sido demitidos por justa causa.

1.3– Período de Apuração:

As PARTES estabelecem que os INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DO PA e os INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS devem ser medidos durante o PERÍODO DE APURAÇÃO, assim compreendido entre 01.01.2023 e 31.12.-2023.

1.4 - Período de Pagamento:

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

O pagamento dos valores referentes à PLR será feito anualmente, após o fechamento do Balanço da Braskem, prevendo-se sua quitação até o mês de abril, podendo-se estender além deste prazo para o Grupo 2 ou em casos excepcionais em que seja necessário um prazo maior para o pagamento de um eventual complemento, hipótese na qual os INTEGRANTES serão comunicados previamente.

Parágrafo Único: para os EX-INTEGRANTES o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do respectivo GRUPO do INTEGRANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

2.1 – CONCEPÇÕES FILOSÓFICAS

As concepções filosóficas dos acionistas da Braskem sobre **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS,** seguem abaixo descritas:

> *A participação nos Lucros ou Resultados é um dos pilares fundamentais das Concepções Filosóficas da Braskem, especialmente por sua conexão com os demais conceitos e valores da prática da Parceria.*
>
> *A prática da Parceria torna legítima a descentralização e a delegação planejada. O instrumento condicional para a prática da parceria é o Programa de Ação (PA), elaborado conforme o cronograma do Ciclo Anual de Planejamento, Acompanhamento, Avaliação e Julgamento.*
>
> *O pacto da PLR dos Integrantes deve ser definido a partir dos desafios acordados nos seus PA's.*
>
> *A efetiva existência de resultados econômico-financeiros é uma das condições para a distribuição da PLR. O que, por sua vez, não é condição suficiente para partilhar lucros ou resultados, pois depende da Avaliação e Julgamento dos resultados, tangíveis e intangíveis, obtidos pelo Integrante.*
>
> *Por conseguinte, é necessário fixar a priori que PLR não é complemento salarial.*
>
> *O planejamento da PLR está intrinsecamente vinculado ao planejamento dos resultados econômico-financeiros previstos no Ciclo Anual de Planejamento da Braskem.*

2.2 – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS:

2.2.1 - O direito de cada um dos Integrantes de participar nos Lucros ou Resultados, gerados em função da qualidade e da produtividade do seu trabalho, é um dos princípios filosóficos da BRASKEM.

DS SPCJ DS TGR DS VF DS RH DS DS RA DS ACW DS DS PCDS DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JWB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAKR

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

2.2.2 - A participação nos Lucros ou Resultados estimula o aumento da produtividade de cada um e de todos, incrementando o grau de competitividade da empresa. Ao mesmo tempo, promove o autodesenvolvimento dos Integrantes, pelas responsabilidades assumidas e riquezas partilhadas.

2.2.3 - Dois fatores compõem a sistemática de participação nos Lucros ou Resultados:

a) **A existência de Indicador Econômico-Financeiro: conforme item 3.3; e**

b) Que o Integrante tenha contribuído com a produtividade e a qualidade de seu trabalho para a formação deste resultado. A contribuição de cada Integrante é planejada e aferida conforme disposto em seu Programa de Ação ("PA"), que reflete os compromissos previamente assumidos nas negociações das metas de avaliação de performance individual e coletiva, bem como de avaliação comportamental, visando à melhoria da produtividade da Braskem, dependendo da área de atuação de cada Integrante.

2.3 – CONCEITOS E DEFINIÇOES

Os principais conceitos utilizados e que não estiverem definidos ao longo do presente ACORDO, estão explicitados no GLOSSARIO constante do Anexo B, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS E PECULIARIDADES DO PROGRMA DE PLR

3.1 Para efeito de cálculo da participação nos Lucros ou Resultados, todos os Integrantes serão divididos em 2 (dois) **GRUPOS**, em função da complexidade dos seus PAs e do potencial impacto direto ou indireto dos mesmos nos lucros ou resultados da Braskem:

a) GRUPO 1 - Profissionais: Integrantes cujos Programas de Ação são de natureza técnica/operacional, orientados para melhoria de produtividade, ou que envolvam a coordenação de alguns processos ou de determinada área: Operadores, Mantenedores, Auxiliares, Técnicos, ROIs, Analistas, Engenheiros, Coordenadores, Gerentes de Contas I e II, Especialistas e assemelhados.

b) GRUPO 2 – Dirigentes: Integrantes cujos Programas de Ação envolvem a gestão de processos produtivos ou de áreas de apoio e cujos Programas de Ação têm elevado impacto nos lucros ou resultados de sua Unidade de Negócio ou Unidade de Apoio, e na Braskem como um todo: Gerentes, Diretores e VPs.

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

3.2 A apuração da participação nos Lucros ou Resultados estará dividida em duas **PARCELAS**:

3.2.1 **A PARCELA OPERACIONAL** estará vinculada a programas de produtividade, com indicadores de desempenho pactuados nos Programas de Ações (PAs). Para fins de apuração, esta parcela estará sujeita exclusivamente à avaliação do desempenho individual do Integrante com base nos resultados das metas pactuadas no seu Programa de Ação e será paga, independentemente, do Resultado Econômico-Financeiro da Braskem.

3.2.1.1 - A apuração do Programa de Ação individual é composta por duas partes:

a) **Quantitativa (80%)**: é a parte que está atrelada unicamente às metas objetivas previamente estabelecidas no PA. Considera na avaliação o cumprimento parcial ou total das metas individuais ou coletivas (corporativas ou compartilhadas), que, dependendo da área de atuação do Integrante, contemplará metas de (1) produção, (2) vendas, (3) inovação, (4) produtividade, (5) implantação de novos programas, (6) redução de custos, dentre outros. Para cada meta deve ser definido o prazo e o respectivo peso

b) **Qualitativa (20%)**: é a parte que está relacionada à forma como o Integrante executou o seu Programa de Ação perante os valores da nossa Cultura. Além de sua auto avaliação e avaliação do Líder, o integrante poderá ser avaliado também pela equipe, pelos pares e/ou áreas de interface.

3.2.2 **A PARCELA ECONÔMICO-FINANCEIRA** estará diretamente relacionada ao(s) Indicador(es) Econômico(s) da Braskem e à avaliação do seu desempenho individual com base nos resultados das metas pactuadas no seu Programa de Ação. Para fins de apuração, esta parcela estará sujeita à variação da base de cálculo da Braskem, conforme disposto nos itens do 3.3.

3.3 Para o cálculo do valor das Parcelas Operacional e Econômico-Financeira a cada integrante serão observadas as seguintes proporções, que variam de acordo com o Grupo ao qual o Integrante está vinculado, e sua vinculação a uma Área de Negócio ou de Apoio:

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

a) Base de Cálculo:

- Grupo 1:

Base de Cálculo:

PLR	Proporção
Parcela Operacional	50%
Parcela Econ./Fin.	50%

X Avaliação individual do PA

- Grupo 2:

Base de Cálculo:

PLR	Proporção
Parcela Operacional	0%
Parcela Econ./Fin.	100%

X Avaliação individual do PA

b) Indicador(es) referente(s) a Parcela Econômico-Financeira: **EBITDA OPERACIONAL em US$*.**

b.1) conceitua-se EBITDA Operacional como “Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização” (é a sigla em inglês para "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization').

b.2) O EBITDA Operacional é resultante da seguinte equação: lucro operacional excluindo-se resultados de participações societárias, depreciação, amortização e ainda,

b.3) como visa medir a performance operacional do negócio, não serão considerados no cálculo operações não recorrentes que não estejam ligadas diretamente a operação, ou que não seja resultante do EBITDA Operacional acordado do ano. EX: Ganho (perda) de capital na venda de ativos, indenizações, etc.

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

(*) Para os VPs além do EBITDA operacional a Empresa poderá adotar outros indicadores financeiros conforme definição aprovada em CA – Conselho de Administração.

c) Abertura da Ponderação e Apuração da Parcela Econômico-Financeira, por Áreas de Negócio ou de Apoio, conforme vinculação do Integrante:

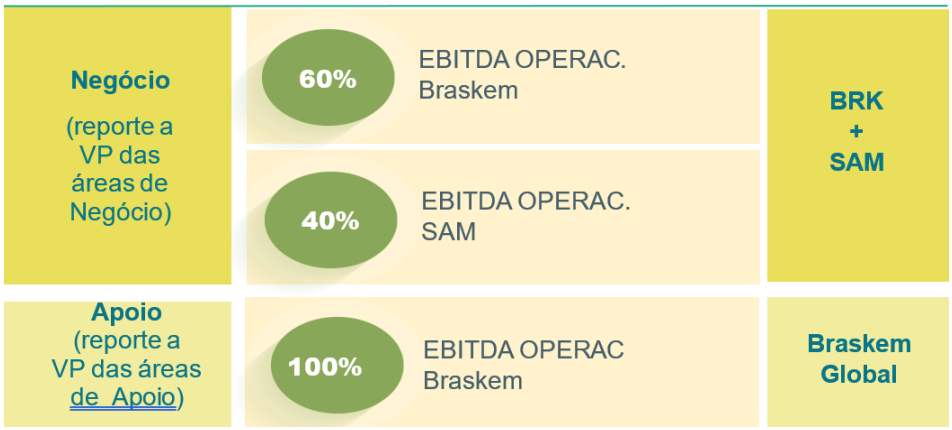

*Casos excepcionais podem ter uma base de cálculo diferente da Área do VP ao qual está vinculado.

d) Apuração e Julgamento: a apuração da Parcela Econômico-financeira a ser distribuída na Braskem poderá resultar em faixas de intervalos em relação à Base de Cálculo Planejada conforme abaixo:

Intervalo da "Base de Cálculo"	Impacto na Parcela Econômico-financeira
Até 75% do PLANEJADO	Líder de Negócio Braskem repactua com o Conselho de Administração da Braskem eventual valor para a PLR
De 75% a 125% do PLANEJADO	Parcela varia na mesma proporção
Acima de 125% do PLANEJADO	Líder de Negócio Braskem repactua com o Conselho de Administração da Braskem para eventual aumento

Considerações Gerais:

(1) Os integrantes vinculados a PROJETO não sofrerão variação da base de cálculo, ficando condicionados apenas a Avaliação do Projeto e a de PA individual.

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

CLÁUSULA QUARTA - DEFINIÇÃO DO MONTANTE DE PLR DA BRASKEM

4.1. Montante global da PLR da Braskem é negociado entre o Líder do Negócio Braskem com o Diretor Presidente do Conselho de Administração, em função dos desafios estabelecidos no exercício para as diversas Áreas de Negócio e de Apoio.

4.2 A distribuição do montante global aprovado para as Áreas de Negócio e de Apoio é consequência dos desafios dos Programas de Ação Individuais dos seus integrantes.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS OPERACIONAIS PARA O CÁLCULO E PAGAMENTO DA PLR

5.1. O PA deverá ser formulado anualmente, conforme Anexo A, por meio da ferramenta eletrônica disponível na Intranet da Braskem a partir do início da vigência deste acordo e acessível individualmente a cada Integrante, através de login e senha pessoal.

5.2 Na negociação do PA, pactua-se o Valor Individual Planejado de cada Integrante de acordo com a complexidade das metas acordadas e com a sua função e observando o montante total da PLR Planejada da Braskem e de cada Área de Negócio e de Apoio, podendo-se, ainda, pactuar / reconhecer, para os integrantes que se destaquem, condições mais favoráveis que, inclusive, extrapolem os limites estabelecidos nos itens 5.4.

5.3 Excepcionalmente, mudanças substanciais nos desafios propostos a cada Integrante podem gerar a repactuação do PA no decorrer do ano, com a respectiva formalização.

5.4. A aferição da contribuição de cada Integrante é feita pela avaliação, quantitativa e qualitativa, das metas estabelecidas no Programa de Ação (PA), comparando-se o planejado ao que efetivamente foi realizado.
Poderão, ainda, serem identificadas metas que, de acordo com sua natureza, reconheçam para todos os integrantes ou para um determinado grupo, um valor superior ao aqui pactuado, desde que mais benéfica ao integrante.

5.5. O montante final da PLR a ser paga a cada Integrante será apurado da seguinte forma:

a) É apurado o montante da PLR de cada Integrante de acordo com as proporções definidas para o Grupo ao qual o Integrante faz parte conforme item 3.3.:

DS SPCJ DS TGR DS VF DS RH DS DS RA DS ACW DS PFBB DS PCDS DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JWB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAKR

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

Parcela Econômico-Financeira = Valor Individual Planejado (R$) x Avaliação do PA (%) x Variação da Base de Cálculo (realizada X planejada) da Braskem, conforme item específico na cláusula 4.

Parcela Operacional: Valor Individual Planejado (R$) x Avaliação do PA (%)

b) O valor total da PLR de cada Integrante será a somatória da **Parcela Econômico-Financeira e da Parcela Operacional**, se aplicáveis.

5.6. A PLR individualizada e calculada segundo os critérios citados será integralmente paga a todos Integrantes que permanecerem com seus contratos ativos durante todo exercício de 01.01 a 31.12.2023. Os ex-integrantes, os afastados, os que tiveram seus contratos suspensos no ano e os admitidos durante o período do Acordo receberão sua PLR calculada conforme os critérios abaixo detalhados:

5.6.1. **Para os admitidos durante o período:** receberão sua PLR proporcional ao período trabalhado. Considera-se como período mínimo para participação *pro rata temporis* nos resultados, a permanência do Integrante na empresa por 30 (trinta) dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.2. **Para os desligados durante o período:** Os Integrantes desligados sem justa causa e os que pedirem demissão farão jus ao recebimento da PLR proporcional ao período trabalhado (pro rata temporis) no mês subsequente ao pagamento dos Integrantes ativos. Os Integrantes que forem demitidos por justa causa até o momento do efetivo pagamento da PLR não farão jus ao recebimento da PLR. O período mínimo de trabalho efetivo no ano deve ser de 30 dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.3. **Para os afastados das suas atividades laborais durante o período por motivo de saúde / licença não remunerada:** receberão o valor *pro rata temporis* de acordo com o período efetivamente trabalhado. O período mínimo de trabalho efetivo deve ser de 30 dias. Para aferição da quantidade de meses suplementares no cálculo do critério *pro rata temporis*, considerar-se-á como mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

5.6.4. Não será adotado o critério de proporcionalidade para:

a) Afastamentos por licença maternidade, nos quais serão levados em conta, no estabelecimento da PLR, os desafios pactuados no PA.

DS SPCJ DS TGR DS VF DS RH DS DS RA DS ACW DS PFBB DS PCDS DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JWB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAKR

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

b) Nos Afastamentos por motivo de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, em referência ao primeiro ano de afastamento.

c) Afastamentos por motivo de acidentes ou doenças (não ocupacionais) com período máximo de 90 dias, ainda que não consecutivos. Os afastamentos que superarem o período de 90 dias terão a incidência do critério pró rata temporis somente no período que exceder os 90 dias, desde que o Integrante tenha efetivamente trabalhado no mínimo 180 dias no período/ano.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os valores recebidos como Participação nos Lucros ou Resultados, são desvinculados da remuneração do trabalho. Assim:

- Não se incorporam ao salário para qualquer efeito;
- As PARTES acordam que, em razão da estrita observância dos termos do artigo 7º, XI, da Constituição da República, e da Lei 10.101/2000, todos os pagamentos decorrentes do ACORDO não possuem natureza salarial e, portanto, não constituem base para cálculo do INSS e FGTS, além de não refletirem em quaisquer verbas trabalhistas. Por sua vez, a tributação pelo imposto de renda ocorrerá na forma do artigo 3º, §5º, da Lei 10.101/2000.
- Não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer Integrante;
- Não se aplicam sobre eles o princípio da habitualidade, e
- Tem o Imposto de Renda do Integrante apurado na fonte em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

6.2. Os resultados da BRASKEM somente poderão ser divulgados para a COMISSÃO, assim como a todos os Integrantes após divulgação dos mesmos ao mercado, atendendo as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

6.3. O estabelecido no presente Acordo será aplicado para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados relativos ao ano base 2023, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, tendo em vista o amplo conhecimento de todos os Integrantes acerca dos critérios ora estabelecidos para pagamento da PLR, especialmente a formulação do PA.

6.4. As eventuais dúvidas sobre aplicação destas regras devem ser resolvidas pela Comissão de PLR, que assina o presente acordo.

DS SPCJ DS TGR DS VF DS RH DS DS RA DS ACW DS DS PCDS DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JWB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAKR

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

6.5. Fica preservada a prerrogativa da Empresa de proteger os dados confidenciais pessoais de seus empregados, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades, em respeito as regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.6. As partes conveniam que o presente acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, só poderá ser alterado mediante nova discussão e acordo entre as partes que resultem em aditivo específico.

6.7. As PARTES acordam que os INTEGRANTES terão ampla ciência do ACORDO, disponível no Portal Braskem e que todos poderão esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes da respectiva interpretação de seus termos pela COMISSÃO.

6.8. As PARTES estabelecem que o ACORDO substitui qualquer sistema participação nos lucros ou resultados constantes em Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho aplicável aos INTEGRANTES.

6.9. E assim, por estarem cientes e concordantes, as partes assinam o presente Acordo, na presença de duas testemunhas que também o fazem.

Triunfo, 22 de junho de 2023.

COMISSÃO:

DocuSigned by:
Ana Cristina Wächter
CF658FF644554CA...
Nome: Ana Cristina Wächter
CPF/MF: 88491420053

DocuSigned by:
Ana Paula Lobo
B70BF129B62F487...
Nome: Ana Paula Lobo
CPF/MF: 05526399664

DocuSigned by:
Antonio Joaquim Torres Paro
58BB1A6B10914FD...
Nome: Antonio Joaquim Torres Paro
CPF/MF: 69361797972

DocuSigned by:
Clarissa Sossmeier da Silva
0C219AF9E02B496...
Nome: Clarissa Sossmeier da Silva
CPF/MF: 00933601000

DocuSigned by:
Daniela Cristine Padilha
919A638F87004E2...
Nome: Daniela Cristine Padilha
CPF/MF: 69210330072

DocuSigned by:
Dione Benedito Jaques
CA1E80B0CB3646D...
Nome: Dione Benedito Jaques
CPF/MF: 00407409009

DocuSigned by:
Giliardi Oliveira
D7DABA70111340A...
Nome: Giliardi Oliveira
CPF/MF: 973726410-04/7164

DocuSigned by:
Jader Weber Brun
37FA685E16A747B...
Nome: Jader Weber Brun
CPF/MF: 21092230068

DocuSigned by:
Jean Norberto Cozer
26B87A90DC384C6...
Nome: Jean Norberto Cozer
CPF/MF: 00944667007

DocuSigned by:
José A. A. Bianchin Jr.
7577A95A41AD426...
Nome: José Antonio Azeredo Bianchin Junior
CPF/MF: 03233346018

DocuSigned by:
João Mauricio Dagostin
F420847539FA470...
Nome: João Mauricio Dagostin
CPF/MF: 84488433049

DocuSigned by:
Luciano Araujo dos Santos
F0E6226824C0419...
Nome: Luciano Araujo dos Santos
CPF/MF: 90960858091

DocuSigned by:
Lessandro Pasinato
5CD86603AE3D498...
Nome: Lessandro Pasinato
CPF/MF: 96457732020

DocuSigned by:
Lorenzo Bongiorni
E3F9A45213814F1...
Nome: Lorenzo Bongiorni
CPF/MF: 003027660-81

DocuSigned by:
MARCIO ALEX KUBICZEWSKI ROCHA
4DF4FC8D042F4E8...
Nome: MARCIO ALEX KUBICZEWSKI ROCHA
CPF/MF: 69536953072

DocuSigned by:
Paulo Cezar dos Santos
019C77A8A1D14EF...
Nome: Paulo Cezar dos Santos
CPF/MF: 51680335049

DocuSigned by:
Paulo Roberto Bastos Bueno
11EBAF228A72492...
Nome: Paulo Roberto Bastos Bueno
CPF/MF: 48279862072

DocuSigned by:
Roberto Alves
4907550E28454D7...
Nome: Roberto Alves
CPF/MF: 81698607091

DocuSigned by:
Roger Andre Hackenhaar
50BE2F3CC6234B7...
Nome: Roger Andre Hackenhaar
CPF/MF: 02942979011

DocuSigned by:
C3CDF10755FC486...
Nome: silvio cleomar dorneles dos santos
CPF/MF: 58079971072

DocuSigned by:
silvio paulo corneli junior
CAB49179D4BE4EF...

Nome: silvio paulo corneli junior

CPF/MF: 98146408087

DocuSigned by:
Thais Ghise Rossoni
C39F36AFF7174BF...

Nome: Thais Ghise Rossoni

CPF/MF: 03084090009

DocuSigned by:
Vivian Fernanda dos Santos
7B1A1B41148648A...

Nome: Vivian Fernanda dos Santos

CPF/MF: 94987572087

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

Anexo A
MODELO PA

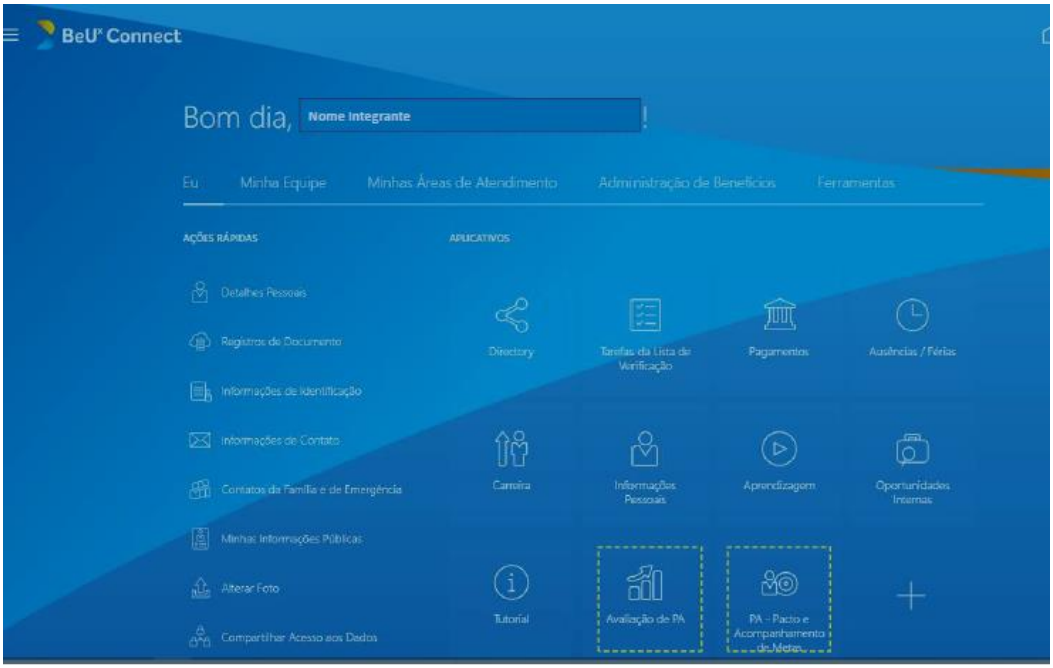

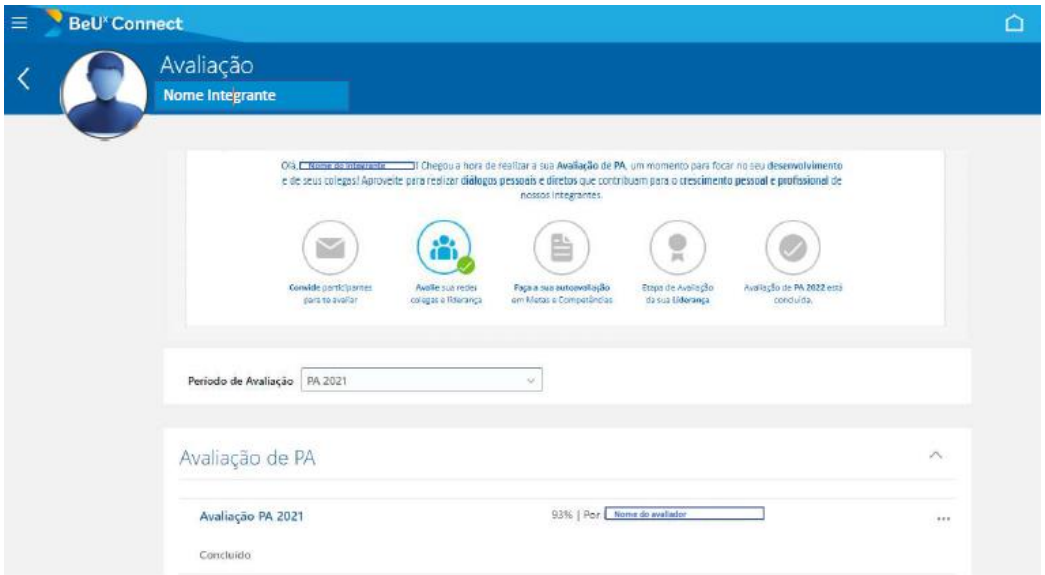

DS SPCJ DS TGR DS VF

DS RH DS DS RA

DS ACW DS PFBB DS PCDS

DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JNB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAK

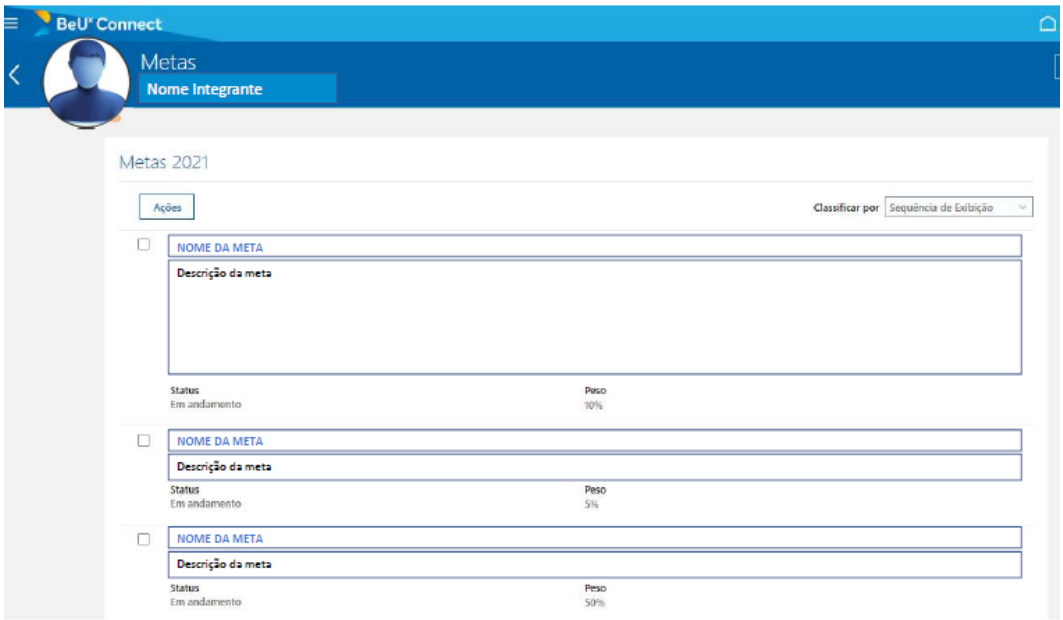

DS SPCJ DS TGR DS VF

DS RH DS DS RA

DS ACW DS PFBB DS PCDS

DS APL DS AJTP DS CSDS DS DCP DS DBJ DS GO DS JWB DS JMC DS DS DS LP DS LB DS MAKR

DocuSign Envelope ID: 3D0992DF-0B5B-446E-BA13-5F042CCB8F76

Anexo B
Glossário

Os seguintes termos terão os respectivos significados a eles atribuídos, a saber:

i. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO PA – somatório do percentual obtido pelo INTEGRANTE, decorrente das AVALIAÇÃO QUANTITATIVA e AVALIAÇÃO QUALITATIVA;

ii. INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DO PA – resultado da AVALIAÇÃO QUANTITATIVA e da QUALITATIVA, constantes no PROGRAMA DE AÇÃO de cada INTEGRANTE;

iii. INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS – resultados obtidos pela BRASKEM, quais sejam, (1) EBITDA OPERACIONAL consolidado da BRASKEM; (2) EBITDA OPERACIONAL por Área de Negócio/Região;

iv. INTEGRANTE – empregado diretamente contratado pela Braskem, excluídos aqueles previstos na Lei nº 10.097/2000;

v. LÍDER DE NEGÓCIOS – diretor presidente da BRASKEM

vi. AREAS DE APOIO – as Unidades de Apoio dos Negócios, como, por exemplo, áreas Jurídica, P&O e Tecnologia da Informação entre outras;

vii. ÁREAS DE NEGÓCIO – centro de resultados com tecnologia específica de produção de determinado conjunto de produtos que possam ser medidos, faturados e pagos pelos clientes, como por exemplo: Brasil (comercial, industrial, etc.), EUA, Europa, etc.;

viii. PERÍODO DE APURAÇÃO – corresponde ao período durante o qual ocorrerá a avaliação dos INDICADORES PRODUTIVIDADE DO PA e dos INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS;

ix. PESSOAS E ORGANIZAÇÃO (P&O) – expressão interna da BRASKEM equivalente à área recursos humanos responsável pelo apoio à gestão de pessoas e organização;

x. PROGRAMA DE AÇÃO (“PA”) – conjunto de metas, ações e comportamentos, pactuados entre líder e liderado (INTEGRANTE), para que sejam cumpridos ou manifestados, durante a vigência do ACORDO, conforme Anexo A;

xi. PROJETO: significa algum Projeto específico onde o integrante está lotado.